

Lei Nº 577/84.

Símula : Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º : Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 89.082.400,00 (oitenta e nove milhões, oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), equivalente a 11.805.28 - URTN'S a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazos não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as alocadas operações serem contraídas parceladamente.

Art. 2º : - O montante das operações

089

fiscadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

2º) Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados a capacidade de endividamento do município, determinado pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º) Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicadas na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A e da Secretaria de Estado de Planejamento.

Art. 3º) Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de mercadorias - ICM - ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma de legislação pertinente.

Art. 4º) Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das

operações referidas nesta lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º) - O prazo e o esquema definitivos, de pagamento do principal requestável, acrescidos dos juros e de mais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta lei, serão estabelecidas pelo Chefe do Executivo, com a entidade financiadora.

Art. 6º) - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º) Fica, ainda, o chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal PRAM - firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º) Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais

os recursos transferidos pelo Estado do -
Paraná à conta PRAM - Programa de Ação
municipal.

Art. 9º) Esta Lei entrará em
vigor em data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de
Mangueirinha, Estado do Paraná, em 24
de maio de 1984.

Luiz Maria de Almeida
João Maria de Almeida
Prefeito municipal